



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

PROJETO DE LEI 07/2023

São Bento do Trairi-RN, 17 de agosto de 2023

Prezado Presidente,

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, que Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia no Município de São Bento do Trairi, cria a sua carteira de identificação e, dá outras providências. Com a proposição e justificativa em anexo para análise desta Colenda Casa Legislativa.

E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!

Edson Medeiros

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO BEZERRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

RECEBIDO

m. 17 / 08 / 2023
Raimundo dos S. F. F. F. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 69 – Centro.
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

**"Determina
a obrigatoriedade de atendimento preferencial a
pessoa com fibromialgia no Município de São
Bento do Trairi e, dá outras providências.".**

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º-Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas comissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas as pessoas com deficiência ,idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º -Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia -CIPAF,mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnostico com Código Internacional da Doença (CID) ,bem como os demais documentos exigidos para tal finalidade.

Art. 3 -A carteira de identificação da Pessoa Acometida por Fibromialgia -CIPAF será, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no município, sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal e conterà:

I-Nome completo do interessado;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

TO THE DIRECTOR
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
DATE

RE: [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

II -Filiação, data de nascimento, RG, CPF, CNS, tipo sanguíneo, endereço completo e número de telefone compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.

III -Foto 3x4, assinatura do paciente, do servidor responsável pela expedição. Data de expedição e validade.

Art. 4º -A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia -CIPAF, terá validade de 02 anos, devendo ser mantido atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número da carteira anterior.

Art. 5º- Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão competente disponibilizará a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no prazo de até 30 dias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Bento do Trairi/ RN, 17de agosto de 2023.



JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

Vereador Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

A Fibromialgia é considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas que se apresenta com dores em todo o corpo, principalmente na musculatura. Associada a dor, a fibromialgia se manifesta com sintomas de fadiga, sono sem qualidade, indisposição, variação do humor, alteração da memória e da concentração, ansiedade, depressão e alterações intestinais, bem como grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura.

Estudos sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura as pessoas que tem a doença, acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora a Fibromialgia não seja, ainda, reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social, portadores dessa enfermidade relatam que as dores sentidas são como "agulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior." Essas são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, sobretudo para podermos difundir os males que as pessoas que sofrem dessa doença passam, esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

Vereador Autor

LIDO NA SESSÃO
De 17 / 08 / 2023
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.C.F.RF
EM 18 / 08 / 2023

Presidente

Secretário

PARÊCER

A Comissão de C.C.F.RF
Reunida em 20 / 09 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL 07/2023
Em 20 / 09 / 2023
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.F.O.C.C.F
EM 18 / 08 / 2023

Presidente

Secretário

PARÊCER

A Comissão de C.F.O.C.C.F
Reunida em 20 / 09 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL 07/2023
Em 20 / 09 / 2023
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.E.C.R.S.A.S.L-ET
EM 18 / 08 / 2023

Presidente

Secretário

PARÊCER

A Comissão de C.E.C.R.C.A.S.L-ET
Reunida em 20 / 09 / 2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente PL 07/2023
Em 20 / 09 / 2023
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

APROVADO
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
20 / 09 / 2023
[assinatura]